



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 242/GP/16

Em, 03 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 276 de de Junho de 2016 que “*ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI N. 1827/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.





Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 867 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2076 de 03.06.2016 que "*ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI N. 2067, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que tendo em vista que o servidor público que exerceu função gratificada pelo período superior a (06) seis anos de forma ininterrupta ou que recebeu de forma intercalada pelo período de 08(oito) anos a referida gratificação. Também serão beneficiados os servidores públicos com tempo superior a 15 (quinze) anos, sendo estes últimos utilizada a média dos últimos 06(seis) anos.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Junho de 2016.

Juan Alex Testoni
Prefeito



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2076

03 de Junho de 2016.

**“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20 E
SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI N.
1827/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 1º da Lei nº 2067 de 21 de agosto de 2014 que alterou o Art. 20 e seus parágrafos da Lei n. 1.827/2012, ficam incluídos os seguintes parágrafos:

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste/RO serão estabelecidos em lei específica acompanhados dos seus vencimentos.

§ 7º O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei, cargos em comissão e gratificação de função em benefícios aos servidores públicos do município.

§ 8º - Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de função ao vencimento básico do servidor público efetivo que recebe a mais e 06 (seis) anos de forma ininterrupta ou que recebeu de forma intercalada pelo período de 08 (oito) anos, referida gratificação, sendo beneficiados os servidores públicos com tempo de serviço acima de 15 (quinze)

Assinatura manuscrita do Prefeito Municipal.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

anos; devendo ser utilizada a média dos últimos 06 (seis) anos..

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO